

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-26-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 49/95
INTERESSADO: Juan Thiago Moura Sala Malavila
ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final (Del. 03/91)
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº: 218/95 - CLN - Aprovado em 05-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. - Em 26-01-95 foi protocolado neste Colegiado o recurso interposto pelos progenitores de Juan Thiago Moura Sala Malavila, contra decisão da 14ª DE que manteve sua retenção na 1ª série do ensino de 2º grau no Colégio "Portal do Morumbi", desta Capital.

1.2 - Consta dos autos vasta documentação anexada pelo estabelecimento de ensino que foi criteriosamente analisada pela supervisão da 14ª DE e por este Relator.

1.3 - O aluno não atingiu o total de 20 pontos, necessários para aprovação, em cinco disciplinas: Português, Geografia, Física, Biologia e Política, podendo-se contatar seu baixo aproveitamento através das provas e da ficha individual constante dos autos, sendo que, na recuperação semestral, deixou de realizar as provas de três disciplinas, desperdiçando a oportunidade de iniciar o 2º semestre com resultados melhores.

PROCESSO CEE Nº 49/95

PARECER CEE Nº 218/95

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pelo Progenitor de Juan Thiago Moura Sala Malavila contra decisão da 14ª DE que o manteve retido na 1ª série do ensino de 2º grau no Colégio "Portal do Morumbi", desta Capital, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação de Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, João Gualberto de Carvalho Meneses, Francisco Aparecido Cordão e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala da Comissão em 08 de março de 1995.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Presidente da CLN

PROCESSO CEE Nº 49/95

PARECER CEE Nº 218/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente